

Resolução Tarifária do Ano de 2011

RESOLUÇÃO TARIFÁRIA n.º 01/2011

NILSON ROBERTO LUCILIO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A SANASA - CAMPINAS, no uso de suas atribuições legais e nos termos:

- do artigo 175 inciso III da Constituição Federal;
- da Lei Federal nº 11.455/07
- do artigo 116, parágrafo 2º, inciso III da lei Orgânica do Município;
- do parágrafo único do artigo 5º e inciso VI do artigo 10 da Lei Municipal nº 4356 de 28/12/1973, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4437, de 14/03/1974 e
- dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 6239, de 21/06/1990.

RESOLVE:

1) As tarifas de serviços de abastecimento de água da SANASA, a partir de 03 de novembro de 2011, serão as seguintes:

<i>Consumos em m³</i>	<i>Tarifas em R\$</i>	<i>Parcela a Deduzir em R\$ (vide exemplo item 1.1)</i>
<u>CATEGORIA RESIDENCIAL PADRÃO</u>		
de 0 até 10 m ³ /mês	17,68/mês	0,00
11 m ³ a 15 m ³	3,28/m ³	15,12
16 m ³ a 20 m ³	3,36/m ³	16,32
21 m ³ a 25 m ³	3,43/m ³	17,72
26 m ³ a 30 m ³	4,22/m ³	37,47
31 m ³ a 50 m ³	4,50/m ³	45,87
acima de 50 m ³ /mês	6,89/m ³	165,37
<u>CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL</u>		
de 0 até 10 m ³ /mês	9,38/mês	0,00
de 11 a 30 m ³	1,19/m ³	2,52
<u>CATEGORIA RESIDENCIAL – LIGAÇÃO COLETIVA EM NÚCLEOS NÃO URBANIZADOS</u>		
de 0 até 10 m ³ /mês	4,69/mês	0,00
11 a 20 m ³	0,60/m ³	1,31
21 a 50 m ³	1,18/m ³	12,91
acima de 50 m ³ /mês	2,09/m ³	58,41

Resolução Tarifária do Ano de 2011

<i>Consumos em m³</i>	<i>Tarifas em R\$</i>	<i>Parcela a Deduzir em R\$</i>
----------------------------------	-----------------------	---------------------------------

CATEGORIA RESIDENCIAL C/PEQUENO COMÉRCIO

de 0 até 10 m ³ /mês	20,04/mês	0,00
11 m ³ a 20 m ³	3,36/m ³	13,56
21 m ³ a 30 m ³	5,30/m ³	52,36
31 m ³ a 40 m ³	6,27/m ³	81,46
41 m ³ a 50 m ³	7,29/m ³	122,26
acima de 50 m ³ /mês	9,27/m ³	221,26

CATEGORIA COMERCIAL

de 0 até 10 m ³ /mês	36,43/mês	0,00
11 m ³ a 20 m ³	6,08/m ³	24,37
21 m ³ a 30 m ³	9,68/m ³	96,37
31 m ³ a 40 m ³	11,38/m ³	147,37
41 m ³ a 50 m ³	13,25/m ³	222,17
(*) acima de 50 m ³ /mês	15,98/m ³	358,67

CATEGORIA PÚBLICA

de 0 até 10 m ³ /mês	21,53/mês	0,00
11 m ³ a 20 m ³	6,08/m ³	39,27
21 m ³ a 40 m ³	10,12/m ³	120,07
41 m ³ a 50 m ³	12,14/m ³	200,87
acima de 50 m ³ /mês	15,83/m ³	385,37

CATEGORIA INDUSTRIAL

de 0 até 10 m ³ /mês	33,26/mês	0,00
11 m ³ a 20 m ³	3,60/m ³	2,74
21 m ³ a 30 m ³	7,29/m ³	76,54
31 m ³ a 40 m ³	8,43/m ³	110,74
41 m ³ a 50 m ³	9,78/m ³	164,74
(*) acima de 50 m ³ /mês	17,08/m ³	529,74

(*) Os consumidores das Categorias Industrial e Comercial que consumam acima de 80 m³ e que venham a firmar Contrato de Fidelidade de Água, com a Sanasa, terão descontos sobre esta tarifa.

Os termos destes contratos constam da Resolução de Diretoria n.º 14/09.

1.1 - Exemplo de Cálculo de Fatura de Água:

A Tarifa da Sanasa é cobrada em forma de cascata, ou seja, cada faixa tem um valor em reais. Para facilitar o cálculo, foi apresentada a Parcela a Deduzir que deve ser utilizada como no exemplo abaixo:

Categoria Residencial Padrão

Consumo de água: 15 m³

15 m³ X R\$ 3,28 = R\$ 49,20

R\$ 49,20 - R\$ 15,12 (parcela a deduzir) = **R\$ 34,08**

	<h1 style="margin: 0;">SAN.P.IN.RT 01/2011</h1>	ISO 9001
		Paginação: 3 / 4 Data da Emissão: 30.09.2011 Revisão: 00 Data da Aprovação: 30.09.2011 Aprovação: _____ <div style="text-align: right;"> Presidente do Conselho de Administração </div>
<h2 style="margin: 0;">Resolução Tarifária do Ano de 2011</h2>		

2) As tarifas dos serviços de afastamento e coleta de esgoto são iguais às tarifas dos serviços de abastecimento de água, observadas as mesmas categorias e faixas de consumo.

Exemplo de Cálculo de Fatura de Água + Esgoto:

Considerando o exemplo acima (Consumo de água = 15 m³), a tarifa total (água + esgoto) seria:
 R\$ 34,08 X 2 = R\$ 68,16

3) Nas ligações que atendam a mais de uma economia/domicílio familiar (Prédios e Condomínios Residenciais) será feita a divisão do consumo total apurado pelo número de economias/domicílios. O resultado será aplicado nas faixas da Tarifa Residencial Padrão (observada a tarifa mínima de 10m³) e, após, multiplicado pela quantidade de economias/domicílios que compõem o prédio ou condomínio residencial.

4) As tarifas referentes à categoria Residencial Social serão aplicadas aos consumidores que atenderem integralmente aos seguintes requisitos:

- Residência unifamiliar (três economias / domicílio).
- Consumo de até 30 m³ água / mês (média 12 meses).
- Estar cadastrado no Programa Governamental "Bolsa Família" ou atender às condições exigidas pelo programa.

Para recebimento e manutenção do benefício da tarifa social o consumidor deverá observar as seguintes condições:

- A - Não possuir débitos em aberto com a SANASA.
- B - Assinar termo de declaração e responsabilidade.
- C - O consumo que exceder a 30 m³, será cobrado na Tarifa Residencial Padrão.
- D - Enquanto vigorar essa categoria o consumidor deverá providenciar a renovação do cadastro a cada 12 meses sob pena de descadastramento automático, passando então para a tarifa Residencial Padrão.
- E - O consumidor de Núcleos Não Urbanizados (residência unifamiliar) no momento da individualização passará a usufruir automaticamente da Tarifa Residencial Social pelo período de 12 meses, para consumo de até 30 m³ (o que exceder será cobrado na Tarifa Residencial Padrão). Após este prazo, deverá comprovar os requisitos para o novo cadastro.
- F - O consumidor de Núcleos Não Urbanizados (residência unifamiliar) individualizado a partir de janeiro de 2005 passará a usufruir automaticamente da Tarifa Residencial Social pelo período de 12 meses, para consumo de até 30 m³ (o que exceder será cobrado na Tarifa Residencial Padrão). Após este prazo, deverá comprovar os requisitos para o novo cadastro.
- G - Casos não contemplados nos itens acima deverão ser analisados pelo Serviço Social da Sanasa para possível enquadramento.

5) No uso de fontes alternativas de abastecimento de água e desde que haja uso de rede coletora de esgotos da SANASA, a cobrança dos serviços de coleta e afastamento de esgoto terá como base o volume total de água utilizado na respectiva categoria.

6) Esta Resolução entra em vigor a partir de 03 de novembro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 30 de setembro de 2011.

NILSON ROBERTO LUCILIO
Presidente do Conselho de Administração

	SAN.P.IN.RT 01/2011	ISO 9001
		Paginação: 4 / 4 Data da Emissão: 30.09.2011 Revisão: 00 Data da Aprovação: 30.09.2011 Aprovação: _____ Presidente do Conselho de Administração
Resolução Tarifária do Ano de 2011		

JUSTIFICATIVA À RESOLUÇÃO TARIFÁRIA Nº01/2010

A SANASA, empresa municipal responsável pelo saneamento básico de Campinas, tem como objetivo prestar serviços e atendimento de qualidade à população, contribuindo assim para a melhoria nos indicadores de saúde pública do município.

A melhoria operacional da empresa também é uma preocupação constante, através da busca contínua da otimização e aprimoramento técnico-operacional dos sistemas já instalados, utilizando-se sempre que possível dos avanços tecnológicos disponíveis no mercado.

Para tanto, cumpre informar que, para manutenção dos serviços prestados à população, a Sanasa se vê obrigada a atualizar seus preços e tarifas, aplicando a correção monetária através do percentual de 6,44%, referente à variação do INPC/IBGE dos 12 meses subsequentes ao último reajuste tarifário ocorrido em 28 de junho de 2010. O presente reajuste entrará em vigor no dia 03 de novembro de 2011, garantindo assim a continuidade dos investimentos da Sanasa, bem como as corretas manutenções e operações dos sistemas instalados.

Campinas, 30 de setembro 2011.

NILSON ROBERTO LUCILIO

Presidente do Conselho de Administração